

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E**  
**AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS**  
**EDITAL 01/2022**  
**ANEXO III- ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde:

- 1.1. Detalhar as visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
  - 1.2. Mobilizar a comunidade e estimular à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
  - 1.3. Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
    - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
    - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
    - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
    - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde;
    - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
    - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
    - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
    - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
    - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
    - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
  - 1.4. Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
    - a) de situações de risco à família;
    - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
    - c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
  - 1.5. Acompanhar as condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).
  - 1.6. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, estadual e/ou municipal.
2. Atribuições do Agente Comunitário de Saúde que tenha concluído curso técnico, assistidas por profissional de saúde de nível superior:
- 2.1. Aferir a pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
  - 2.2. Medir a glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
  - 2.3. Aferir a temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
  - 2.4. Orientar e o apoiar, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
  - 2.5. Verificar a antropometria.
3. Atribuições do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe:
- 3.1. Participar no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
  - 3.2. Consolidar e analisar os dados obtidos nas visitas domiciliares;
  - 3.3. Realizar ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
  - 3.4. Participar na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
  - 3.5. Orientar indivíduos e grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
  - 3.6. Planejar, desenvolver e avaliar as ações em saúde;
  - 3.7. Estimular à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.
  - 3.8. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E**  
**AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS**  
**EDITAL 01/2022**  
**ANEXO III- ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

3.9. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.

3.10. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB.

3.11. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas.

3.12. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo.

3.13. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

4. Atribuições integradas do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias:

4.1. Orientar a comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

4.2. Planejar, programar e desenvolver atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

4.3. Identificar e encaminhar, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

4.4. Realizar campanhas ou mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

#### **AGENTE DE ENDEMIAS**

Atribuições Sintéticas: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado; Atribuições Específicas: I- desenvolvimento de ações educativas e de mobilização das comunidades relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; II- realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; III- identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; IV- divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; V- realização de ações de campo para a pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; VI- cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; VII- execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações do manejo integrado de vetores; VIII- execução de ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; IX- registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; X- identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; XI- mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.